

001/1.12.0187525-1 (CNJ:.0255204-66.2012.8.21.0001)

Vistos.

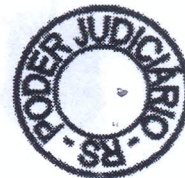
Trata-se a presente de **ação coletiva de consumo** decorrente de suposta cobrança efetuada aos consumidores, durante o período da garantia – legal ou contratual, dos custos obtidos com o transporte dos produtos encaminhados à assistência técnica.

Recebo a petição inicial.

Inverso o ônus da prova, com fulcro inciso VIII do art. 6º do CDC.

Estando presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, **defiro o pedido de antecipação de tutela**, para determinar que ré abstenha-se de efetuar, aos respectivos clientes, a cobrança dos custos obtidos com o transporte para a prestação de assistência técnica, no prazo da garantia legal ou contratual, relativamente aos produtos por ela fabricado ou fornecido, que apresentar vício de qualidade ou defeito de fabricação.

Fixo multa cominatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a hipótese de descumprimento, nos termos requeridos no item "b" do pedido liminar (fl. 05).



Cite-se.

Intimem-se.

Publique-se o edital previsto no art. 94 do CDC.

Com a contestação, oportunize-se réplica.

Após, retornem conclusos.

Em 13/08/2012

Laura de Borba Maciel Fleck,
Juíza de Direito.

CERTIDÃO

Certifico que EXPEDI CARTA
INTEGRADORA DE CITACÃO
01/IMINAR

P. Alegre, 13 de 08 de 2012
O Escrivão

INTIMAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que Intimei hoje, 0
MP

do que ficou ciente.

Em 13 de 08 de 2012

O Escrivão: